

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000087/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 10/02/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR005133/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.102150/2023-91
DATA DO PROTOCOLO: 02/02/2023

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 19964.101880/2023-75
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 01/02/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.
SINDICATO DOS MOTOCICLISTAS PROFISSIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ n. 04.065.861/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ CARLOS GARCIA GALVAO;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ n. 00.113.647/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ERIVAN DE SOUZA ARAUJO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de setembro de 2022 a 31 de agosto de 2023 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **todos os MOTOCICLISTAS PROFISSIONAIS com vínculo empregatício nas empresas representadas pelo SINCOFARMA-DF - Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos, com abrangência territorial no Distrito Federal, com abrangência territorial em DF.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE DO PISO

PISO SALARIAL

Fica assegurado para todos os motociclistas com vínculo empregatício, a partir de 1º de setembro de 2022, um

piso de ingresso não inferior a R\$ 1.305,00 (um mil trezentos e cinco reais), acrescido de 30% (trinta por cento) de periculosidade.

REAJUSTE SALARIAL

As empresas representadas pelas entidades convenentes concedem aos profissionais da categoria, a partir de 1º de setembro de 2022, um reajuste de 7.7%, sobre o piso aplicado em 31 de agosto de 2022 (R\$ 1.212,00).

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - FORMA E PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas efetuarão as diferenças salariais referentes aos meses de setembro/2022 a janeiro/2023 em 2 (duas) parcelas mensais acrescidas nos salários subsequentes (março e abril de 2023).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso, no ano de/2023, o salário mínimo nacional se torne maior que o piso da categoria, fica negociado um reajuste adicional de 2%, acima do salário mínimo nacional.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA QUINTA - TRIÊNIO

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA OITAVA - TRIÊNIO

O trabalhador que completar 03 (três) anos de trabalho ininterrupto na mesma empresa, tem garantido um adicional de 2% (dois por cento) sobre o salário-base, a título de triênio, a ser pago pelo empregador durante a vigência da presente convenção coletiva de trabalho.

}

LUIZ CARLOS GARCIA GALVAO

Presidente

SINDICATO DOS MOTOCICLISTAS PROFISSIONAIS DO DISTRITO FEDERAL

ERIVAN DE SOUZA ARAUJO
Presidente
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS DO DISTRITO
FEDERAL

ANEXOS
ANEXO I - TERMO ADITIVO

Requerimento de correção da porcentagem do reajuste salarial e adicional de tempo de serviço.

ANEXO II - ATA DA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - EDITAL DE CONVOCAÇÃO SINDMOTO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO V - SOLICITAÇÃO DE REGISTRO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VI - NOTIFICAÇÃO DE REGISTRO CCT

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VII - SOLICITAÇÃO DE CORREÇÃO

[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

